



TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO E A EMPRESA COMBUSTIVEIS RODRIGUES DE FREITAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.350.598/0001-08, NOS TERMOS DO ART. 75. I DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Progresso, nº 62, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 11.286.267/0001-03, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO**, neste ato representada por sua Secretária a **MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO**, brasileira, solteira, inscrita sob o CPF nº [REDACTED] 5. [REDACTED] iciliada à Rua do Progresso, nº 154, Centro, Lagoa do Ouro/PE no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **COMBUSTIVEIS RODRIGUES DE FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.350.598/0001-08, com endereço na Rua Ananias Alves Da Costa, nº718, Centro, Lagoa do Ouro/PE, por meio de seu representante legal Sra. **CLEUNICE RODRIGUES DE FREITAS**, portadora do CPF [REDACTED] o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 031/2026**, fundamentada no Art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

O Presente CONTRATO administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 75, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se Ihe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, dispensada a licitação em razão da hipótese em que o valor se enquadra nos limites dispensáveis.

Ressalte-se que o § 1º do referido dispositivo legal foi devidamente respeitado.

O valor da dispensa de licitação, foi atualizado com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, de 29/12/2025, no qual o valor estabelecido no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, passa a ser de **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**.

A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 031/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do servidor a ser indicado.

~~Frutas~~



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota municipal, incluindo serviços mecânicos e elétricos, destinados ao atendimento da Secretaria de Administração, demais Secretarias e dos Fundos do Município de Lagoa do Ouro/PE, conforme quantitativos estimados e especificações descritos no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O Município de Lagoa do Ouro/PE visa atender às demandas da Administração Municipal, por meio da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal, incluindo serviços mecânicos e elétricos.

Os serviços são necessários para atender às demandas de manutenção dos veículos, abrangendo serviços relacionados aos sistemas de freios, rolamentos, arrefecimento, radiador, amortecedores, sistema elétrico, caixa de marcha, diferencial e sistema de molas, contribuindo para a conservação e o adequado funcionamento da frota municipal.

A medida está fundamentada nos princípios da eficiência e do interesse público, assegurando a adequada manutenção dos veículos e contribuindo para a continuidade das atividades que dependem de sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato tem a vigência de **12 (doze) meses**, contando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do referido contrato é de **R\$ 27.265,60 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

SAÚDE			
SERVIÇOS	QTD SERVIÇOS	VALOR	TOTAL
01 Manutenção sistema de freios Troca De Lonas De Freios Linha Leve E Pesada	14	R\$ 110,50	R\$ 1.547,00
02 Troca De Rolamento Boiadeiro Linha Pesada "cubos de roda, pontas de eixo e diferencial de caminhões e carretas"	6	R\$ 186,70	R\$ 1.120,20
03 Troca E Limpeza Do Líquido Do Arrefecimento em veículos pesado	6	R\$ 416,90	R\$ 2.501,40
04 Troca E Limpeza Do Líquido Do Arrefecimento para veículos leve	12	R\$ 151,50	R\$ 1.818,00
04 manutenção e Limpeza Do Radiador veículos leve e	14	R\$ 300,00	R\$



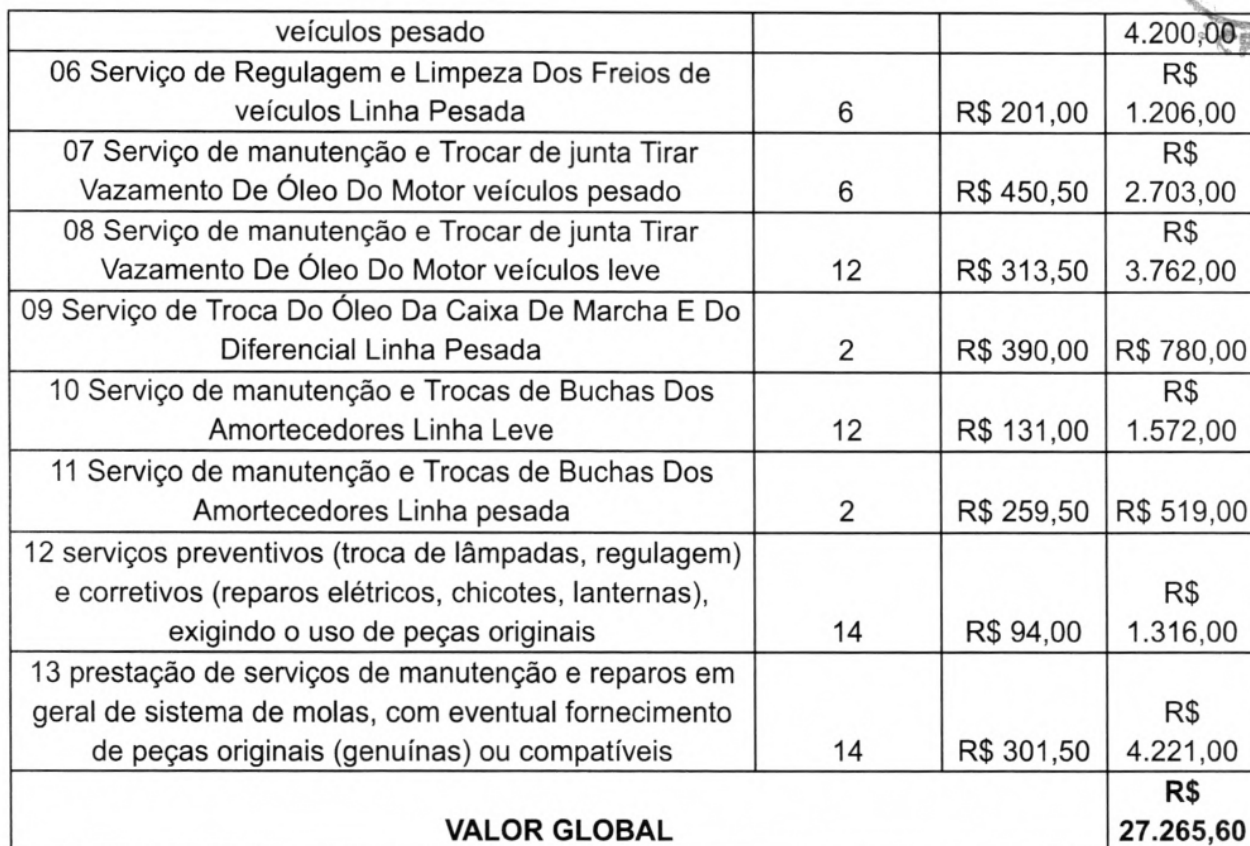
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud-it-solucoes.it-br.com/portal-da-transparencia/57-2026000-5093609.pdf
assinado por: id:iser-407



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/57-20260825093609.pdf>
assinado por: idUser 407



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

I - A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, também obriga-se a prestar o serviço do objeto do presente Contrato, seguindo as recomendações e determinações da Contratante, e demais normas pertinentes ao objeto contratado:

II - A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), durante o período de vigência deste contrato;

III - A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais equivalentes aos serviços prestados e executados, contendo os dados bancários para realização dos pagamentos.

IV – Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

[Signature]



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento, na medida em que forem sendo executados os serviços;

II – É dever da CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação às demandas necessárias; e

III – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos, consoante DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo descrita:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

20.000 Poder Executivo 20.602 Fundo Municipal De Saúde ; 1012210012.202 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.1002 ; 1030110022.236 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ; 600.0000 500.1002 ; 1030210032.237 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUBLICOS EM SAUDE-ATENÇÃO ESPECIALIZADA 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ; 600.0000 500.1002

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE e/ou poderá ser resilido, mediante vontade de ambas as partes através de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Nos termos dos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de punição, o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, e poderá







acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas a reincidência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA –

O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA –

A Resolução antecipada, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Correntes-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato; e

II - Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Lagoa do Ouro/PE, 04 de agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO
MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO
- Contratante -

COMBUSTÍVEIS RODRIGUES DE FREITAS LTDA
CLEUNICE RODRIGUES DE FREITAS
Representante Legal
- CONTRATADA -

Testemunhas:

1

RG-CPF

2

RG-CPF

